



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 e - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 8/2025

PROCESSO Nº 23000.002712/2024-44

Programa de Bolsa Permanência para estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos – PBP-PMM

PREÂMBULO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, e na Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com vistas à concessão de bolsas para o ano de 2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa de Bolsa Permanência de que trata este Edital, doravante denominado PBP-PMM, é destinado à concessão de bolsa de permanência a estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

1.2. A bolsa a ser concedida por meio do PBP-PMM constitui auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam matrícula ativa em cursos de graduação em Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, atendidas as disposições constantes deste Edital e da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, sendo **requisito obrigatório** que o estudante esteja devidamente inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico**, com cadastro ativo e atualizado .

1.3. O PBP-PMM abrangerá os cursos de graduação em Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos:

I - das Universidades Públicas Federais; e

II - das instituições de ensino superior privadas, cuja autorização para funcionamento tenha sido precedida por chamamento público, na forma do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

1.4. As instituições e os cursos de que trata o subitem 1.3 deste Edital deverão possuir ato autorizativo válido, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e situação ativa no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC.

1.5. Este Edital disporá sobre os procedimentos relativos à:

- I - adesão das instituições de ensino superior – IES;
- II - cadastramento de estudantes;
- III - validação dos cadastros dos estudantes pelas IES;
- IV - distribuição das bolsas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC;
- V - seleção de estudantes pelas IES;
- VI - autorização dos cadastros selecionados pelas IES; e
- VII - pagamento das bolsas.

1.6. O PBP-PMM será gerido por meio do Sistema de Gestão do Programa de Bolsa Permanência – SISBP, de responsabilidade da SESu/MEC, disponível no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/>.

2. DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

2.1. As IES que possuam cursos de graduação em Medicina que atendam ao disposto no subitem 1.3 deverão realizar os procedimentos de adesão ao PBP-PMM, no período de 2 de fevereiro de 2026 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de fevereiro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.1.1. O fornecimento e a atualização da lista dos cursos de graduação em Medicina que atendem ao disposto no subitem 1.3 competirá à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e à Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, nos termos do art. 17, §2º, e art. 18, inciso I, da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

2.2. A adesão da Universidade Pública Federal no PBP-PMM deverá ser formalizada mediante a assinatura, pelo representante legal da instituição (reitor), de Termo de Adesão na forma do Anexo I da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, o qual deverá ser anexado, em formato Portable Document Format – PDF, em campo específico no SISBP, disponível no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/>.

2.3. A adesão da instituição de ensino superior privada no PBP-PMM deverá ser formalizada por intermédio de sua mantenedora, por meio de seu representante legal, mediante a assinatura digital de Termo de Adesão no SISBP, disponível no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/>.

2.3.1. O acesso da mantenedora de instituição privada ao SISBP ocorrerá mediante conta “Gov.br”, na modalidade de acesso por certificado digital do tipo A1 ou A3, devidamente autorizado, instalado e dentro do período de validade, registrado no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da mantenedora.

2.3.2. Caso o representante legal da mantenedora não disponha de cadastro no “Login Único” do governo federal, deverá acessar essa plataforma e criar uma conta “Gov.br”, bem como certificar-se de que a modalidade de acesso será por certificado digital, nos termos do subitem 2.3.1.

2.3.3. Ao acessar o SISBP, o representante legal da mantenedora deverá, para cada uma de suas instituições participantes do PBP-PMM:

I - conferir as informações constantes do Termo de Adesão, conforme modelo disposto no Anexo I da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, e proceder à sua assinatura utilizando certificado digital do tipo A1 ou A3;

II - indicar um preposto e seu substituto como responsáveis legais pela gestão do PBP-PMM na instituição, mediante o preenchimento do Termo de Designação disposto no Anexo V da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

2.3.4. Para fins de emissão do Termo de Adesão, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do SISBP.

2.4. A responsabilidade pela execução dos procedimentos do PBP-PMM no âmbito das instituições caberá ao pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente, no caso das Universidades Públicas, e ao

preposto indicado na forma do inciso II do subitem 2.3.3, no caso das Instituições Privadas.

2.5. Todos os atos de responsabilidade do pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente e do preposto referidos no subitem 2.4 poderão ser igualmente praticados por seus respectivos substitutos.

2.6. Após a conclusão da adesão ao PBP-PMM, o pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente e o preposto referidos no subitem 2.4, e respectivos substitutos, deverão acessar o SISBP, por meio da conta "Gov.br", e realizar os seus cadastros.

2.7. Caso o pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente e o preposto, e respectivos substitutos, ainda não disponham de cadastro no "Login Único" do governo federal, deverão acessar essa plataforma e criar um conta "Gov.br".

2.7.1. Os cadastros referidos no subitem 2.5 serão validados pela Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, por meio da Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais.

2.8. Todos os procedimentos a serem executados no SISBP pelo pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente e pelo preposto, e respectivos substitutos, serão autenticados eletronicamente no sistema, de acordo com o perfil de acesso identificado.

2.9. As instituições aderidas ao PBP-PMM deverão conferir ampla divulgação, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet e em locais de grande circulação de estudantes:

I - da adesão ao Programa;

II - da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025; e

III - deste Edital e eventuais editais referentes ao Programa, publicados pela SESu/MEC.

3. DO CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES

3.1. O cadastramento de estudantes para o processo de seleção para concessão de bolsas do PBP-PMM no ano de 2026 será efetuado exclusivamente no SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período de 04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2. Somente poderá se cadastrar no processo de seleção referido no subitem 3.1 o estudante de graduação que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente e com matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos, cuja instituição de ensino superior tenha efetuado adesão ao PBP-PMM, e que atenda os seguintes critérios:

I - possua renda bruta familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - possua matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do PMM, observado o disposto no art. 3º, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC;

III - tenha assinado Termo de Compromisso, conforme Anexo II;

IV- não tenha concluído qualquer outro curso superior;

V - não seja beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais; e

VI - no caso de matrícula ativa em curso de Medicina de instituição de ensino superior privada, possua bolsa de estudo integral em utilização oferecida pela própria instituição de ensino em cumprimento ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos apresentado no âmbito do chamamento público que resultou na autorização de funcionamento do referido curso de Medicina.

VII - estar inscrito no CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente

§ 1º A comprovação do atendimento do disposto no inciso I do caput deverá ser efetuada de acordo com o Anexo III a esta Portaria.

§ 2º Entende-se por matrícula ativa, de que trata o inciso II do caput, o vínculo de estudantes a curso superior que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico ou, ainda, à conclusão do curso no ano de referência, de acordo com o item 16.1.1 do Anexo a Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante, de que trata o inciso III do caput, constitui ato necessário para concorrer à bolsa, gerando apenas a expectativa de direito, ficando o recebimento da bolsa condicionado à classificação e seleção pela instituição de ensino superior, e ao atendimento às demais disposições desta Portaria, bem como à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

§ 4º A comprovação do atendimento do disposto no inciso VI do caput deverá ser efetuada mediante apresentação da Declaração de Bolsista de que trata o Anexo IV a esta Portaria, assinada pelo preposto responsável pelo PBP-PMM na instituição.

§ 5º O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

3.2.1. Em razão do disposto no art. 13, inciso I, da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025., não é considerada como matrícula ativa, para fins do disposto neste Edital, aquela em situação de trancamento ou suspensão.

3.3. O acesso do estudante ao SISBP ocorrerá por meio do "Login Único" do Governo Federal, sendo que no caso de não dispor dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá primeiramente efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta "Gov.br".

3.4. Ao acessar o SISBP, o estudante deverá selecionar o perfil "discente" e, em seguida, "Medicina", preencher os campos requeridos pelo sistema e anexar os documentos que comprovam o atendimento dos critérios dispostos no subitem 3.2:

I - Termo de Compromisso, de acordo com o Anexo II da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, devidamente preenchido e assinado;

II - comprovante de renda pessoal e do grupo familiar, de acordo com o Anexo III da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025;

III – Declaração de Bolsista, no caso de estar matriculado em IES privada, de acordo com o modelo constante no Anexo IV da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, devidamente assinada pelo preposto responsável pelo PBP-PMM na instituição.

IV - Comprovante de cadastramento no **CadÚnico** (obtido pelo aplicativo ou site oficial), contendo o CPF do estudante e data de atualização não superior a **24 meses**.

3.4.1. A assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante, de que trata o inciso I do subitem 3.4, constitui ato obrigatório para concorrer a bolsa de que trata este Edital.

3.4.2. A instituição de ensino superior poderá exigir do estudante a apresentação de outros documentos que julgar pertinentes para comprovação do atendimento de renda referida no inciso II do subitem 3.4.

3.5. A realização dos procedimentos para efetuação do cadastro ao PBP-PMM, de que trata este item 3, constitui atos de integral responsabilidade do estudante, a quem competirá se certificar das informações prestadas e do atendimento dos requisitos obrigatórios até o prazo final do período de cadastro.

3.6. A realização do cadastro pelo estudante gera apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando condicionado ao atendimento dos demais requisitos e aprovação nas demais etapas do processo de seleção constantes deste Edital, bem como a observância de existência de dotação

orçamentária anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.7. O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

4. DA VALIDAÇÃO DOS CADASTROS DOS ESTUDANTES PELAS INSTITUIÇÕES

4.1. Finalizado o período de cadastramento pelos estudantes no SISBP, o pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente, no caso da Universidade Pública Federal, ou o preposto, no caso da instituição privada, procederão à validação dos cadastros quanto ao atendimento do disposto no subitem 3.4 deste Edital, no período de 09 de fevereiro de 2026 até as 23h59 do dia 27 de fevereiro de 2026.

4.1.1. No período de que trata o subitem 4.1, o pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente, no caso da Universidade Pública Federal, ou o preposto, no caso da instituição privada deverão:

I - se certificar que o estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina para o qual efetuou o cadastro, e, no caso das instituições privadas, que possui bolsa de estudo integral em utilização oferecida pela própria instituição de ensino em cumprimento ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos apresentado no âmbito do chamamento público que resultou na autorização de funcionamento do referido curso de Medicina; e

II – verificar se os estudantes preencheram as informações requeridas pelo sistema e anexaram todos os documentos elencados no subitem 3.4 deste edital.

4.2. Os cadastros que estejam em desacordo com o disposto no subitem 4.1.1 deverão ser finalizados e os estudantes serão excluídos do processo de seleção de que trata o item 6 deste Edital.

4.3. Após a validação dos cadastros de que trata o subitem 4.1, o estudante não poderá alterar as informações prestadas ou os documentos anexados no SISBP.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS PELA SESU/MEC

5.1. Neste Edital serão distribuídas o total de 1.500 (mil e quinhentas) bolsas PBP-PMM, às instituições com adesão ao Programa, de acordo com os seguintes percentuais e anexo I:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas serão destinadas aos cursos de Medicina das Universidades Públicas Federais;

II - 75% (setenta e cinco por cento) das bolsas serão destinadas às IES privadas.

5.2. A distribuição das bolsas observará os percentuais estabelecidos no subitem 5.1, sendo realizada da seguinte forma:

I - Instituições de Ensino Superior privadas (1.125 bolsas):

a) Proporcionalidade: A distribuição será proporcional ao número de estudantes do Programa Mais Médicos (PMM) beneficiados com bolsas integrais em cada instituição.

b) Piso de Bolsas: Fica garantido o quantitativo mínimo de 03 (três) bolsas por instituição.

c) Critérios de Vulnerabilidade e Localização: A distribuição priorizará municípios com maiores índices de vulnerabilidade, utilizando como base o **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)** (níveis: muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo), desenvolvido pelo **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**.

d) Bonificação Territorial: Serão destinados critérios diferenciados de pontuação e acréscimo de vagas para IES localizadas na **Amazônia Legal** e na **Faixa de Fronteira**, conforme delimitação legal vigente.

II - Instituições de Ensino Superior (IES) Federais (375 bolsas):

a) Proporcionalidade: A distribuição será realizada de forma proporcional ao número total de estudantes do PMM vinculados à instituição.

b) Piso de Bolsas: Fica garantido o quantitativo mínimo de 05 (cinco) bolsas por instituição.

c) Critérios de Vulnerabilidade e Localização: A distribuição priorizará municípios com maiores índices de vulnerabilidade, utilizando como base o **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)** (níveis: muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo), desenvolvido pelo **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**.

d) Bonificação Territorial: Serão destinados critérios diferenciados de pontuação e acréscimo de vagas para IES localizadas na **Amazônia Legal** e na **Faixa de Fronteira**, conforme delimitação legal vigente.

6. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PELAS INSTITUIÇÕES

6.1 As instituições participantes do PBP-PMM deverão realizar processo de seleção dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM no período de 06 a 13 de março de 2026.

6.1.1. As instituições de ensino superior deverão definir os prazos e procedimentos de seleção dos estudantes em edital próprio, os quais deverão ser divulgados em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes.

6.2. Somente serão considerados no processo de seleção para as bolsas PBP-PMM, de que trata o subitem 6.1, os cadastros que tenham sido validados pelas instituições, de acordo com o item 4 deste Edital.

6.3. No processo de seleção, cada instituição deverá, obrigatoriamente, observar a seguinte ordem de critérios para a classificação dos estudantes:

I – primeiramente, os estudantes serão classificados de acordo com a renda bruta mensal familiar per capita:

a) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo.

b) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

c) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

II – após a classificação de acordo com a ordem informada no inciso I, os estudantes deverão ser classificados conforme a origem escolar:

a) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública.

b) estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.

c) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.

d) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

e) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

6.3.1. No processo de seleção, as instituições deverão priorizar, para fins de classificação em cada faixa de renda, o estudante que comprove estar inscrito no **CadÚnico**, desde que o referido cadastro esteja atualizado, o inciso I subitem 6.3.

6.3.2. No processo de seleção, no caso das Universidades Públicas Federais, deverão ainda ser priorizados os estudantes que optarem pela reserva de vagas conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no ato da realização do cadastro no SISBP.

6.3.3. Em caso de empate na classificação, as instituições deverão priorizar o estudante que comprove ter menor renda bruta mensal familiar per capita, observado ainda o disposto no subitem 6.3.1.

6.4. A seleção dos estudantes será realizada conforme a ordem de classificação estabelecida no subitem 6.3, observado o limite de bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição.

6.5. A inobservância pela instituição e pelos estudantes dos procedimentos de que tratam os itens 3, 4 e 6 deste Edital, e da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, ensejará a responsabilidade

administrativa, civil e criminal dos envolvidos, podendo resultar em suspensão cautelar da participação da instituição no PBP-PMM e eventual exclusão, bem como ao encerramento da bolsa do estudante, após o devido processo administrativo.

7. DA AUTORIZAÇÃO DOS CADASTROS SELECIONADOS PELAS IES

7.1. Após a realização do processo de seleção de que trata o item 6 deste Edital, a concessão da bolsa estará condicionada à autorização do cadastro pelo pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente, no caso da Universidade Pública Federal, ou pelo preposto, no caso da instituição privada, no SISBP.

7.2. As instituições participantes do PBP-PMM deverão realizar autorização do cadastro dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM no período de 06 a 15 de março de 2026.

7.3. O usufruto da bolsa PBP-PMM pelo estudante permanecerá até a conclusão do curso de Medicina, desde que o estudante não incorra nas hipóteses de encerramento previstas nos artigos 13 e 15 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1. O pagamento da bolsa PBP-PMM concedida nos termos do item 7 deste Edital ficará condicionado:

I – à homologação da bolsa, por meio de assinatura digital no SISBP, pelo pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente, no caso da Universidade Pública Federal, ou pelo preposto, no caso da instituição privada;

II – à abertura de conta bancária individual do estudante beneficiário pelo FNDE; e

III – aos procedimentos e prazos definidos pelo FNDE, em Resolução própria.

8.2. As bolsas do Programa Bolsa Permanência para estudantes de Medicina (PBP-PMM) serão pagas diretamente aos beneficiários pelo FNDE, por meio de Poupança Social Digital ou Cartão-Benefício. O pagamento estará condicionado à existência de dotação orçamentária e à solicitação da SESu/MEC, registrada no Sistema de Gestão de Bolsas do FNDE (SGB), após a homologação das bolsas pelas instituições de ensino.

8.3. Após a realização do primeiro pagamento, os demais ficarão condicionados à homologação, no SISBP, a ser realizada mensalmente pelo pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente, no caso da Universidade Pública Federal, ou pelo preposto, no caso da instituição privada.

8.4. No processo de homologação mensal das bolsas PBP-PMM, o pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente, no caso da Universidade Pública Federal, ou pelo preposto, no caso da instituição privada, deverá se certificar:

I - que o estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina e, no caso das instituições de ensino superior privadas, usufruto regular da bolsa de estudo integral oferecida pela própria instituição, de acordo com o previsto no § 4º do art. 3º da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025;

II – da inexistência de ocorrência de quaisquer impedimentos para a manutenção da bolsa PBP-PMM, nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo quanto ao **Edital**, abrangendo tanto a **distribuição das bolsas** quanto a **relação de Instituições de Ensino Superior (IES)** constantes nos **Anexos I e II**.

9.2. As instituições poderão interpor recurso para contestar:

9.2.1. O Enquadramento Institucional: No caso de omissão ou erro na identificação de IES que atendam ao disposto no subitem 1.3 (cursos de graduação em Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, sejam de Universidades Públicas Federais ou de IES Privadas selecionadas via chamamento público, nos termos da Lei nº 12.871/2013);

9.2.2. A Distribuição de Vagas: No caso de erro de cálculo na proporcionalidade de estudantes do PMM, aplicação do IVS/IPEA ou no reconhecimento da localização em Amazônia Legal e Faixa de Fronteira.

9.3. O prazo para interposição de recurso será de **15 dias**, contados a partir da publicação do Edital.

9.4. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, instruídos com documentos comprobatórios (quando necessário) e encaminhados ao e-mail cgred@mec.gov.br.

9.5. No caso de recursos sobre o enquadramento (Anexos I e II), a IES privada deverá anexar o comprovante de que sua autorização foi precedida por chamamento público, na forma do art. 3º da Lei nº 12.871/2013.

9.6. O recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo o recurso limitado estritamente à revisão dos critérios de:

9.6.1. Aplicação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS/IPEA);

9.6.2. Enquadramento nas regiões de Amazônia Legal ou Faixa de Fronteira;

9.7. Não serão admitidos recursos que versem sobre critérios não previstos neste Edital ou interpostos fora do prazo legal.

9.8. O resultado da análise dos recursos será publicado no site oficial do Ministério da Educação 07 dias úteis após o encerramento do prazo recursal, não cabendo novo recurso contra a decisão da fase recursal.

9.9. Na hipótese de provimento de recurso que altere a distribuição de vagas, será publicada uma nova listagem com a classificação definitiva (Resultado Final).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As instituições aderidas ao PBP-PMM deverão divulgar em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudante:

I - o período de cadastramento dos estudantes, de que trata o item 3 deste Edital;

II - a relação de estudantes com cadastros validados, na forma do item 4 deste Edital, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

III – o número de bolsas do Programa para seleção de estudantes pela instituição, de acordo com o item 5 deste Edital;

IV – a relação de estudantes selecionados, conforme o item 6 deste Edital, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.2. O representante legal da mantenedora de instituição aderida ao PBP-PMM, bem como o pró-reitor de Assistência Estudantil ou equivalente, no caso da Universidade Pública Federal, ou o preposto, no caso da IES privada, respondem civil, administrativa e criminalmente pelas informações por si prestadas e atos realizados, assumindo todas as responsabilidades e atribuições constantes da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I – As regras constantes da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, bem como os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do PBP-PMM, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://sisbp.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II – os requisitos e os documentos exigidos para o cadastramento no SIBPB;

III – as condições para manutenção da bolsa, inclusive dos motivos que possam ensejar o seu encerramento.

10.4. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - cadastro não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de seu cadastro, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;

II - cadastro via internet realizado ou alterado por terceiros por meio da coleta de informações do estudante mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - impedimento de acesso à conta gov.br do estudante.

10.4.1. Nos termos do inciso II do subitem 9.4, compete exclusivamente ao estudante a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para realização do cadastro e participação no processo de seleção de que trata este Edital.

10.4.2. Nos termos do inciso III do subitem 9.4, compete exclusivamente ao estudante a manutenção da sua conta no Portal “gov.br”, inclusive cadastro, recuperação de senha e outros procedimentos correlatos.

10.5. O estudante não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de seu cadastro no SISBP.

10.6. O estudante responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele disponibilizadas no SISBP, bem como dos dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, incluída a documentação que ateste o atendimento aos critérios referidos no item 3 deste Edital.

10.7. Eventuais comunicados do MEC sobre o Programa Bolsa Permanência de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos divulgados pelo MEC ou pela instituição.

10.8. Havendo bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição, competirá a essa realizar a seleção de novos estudantes, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, observados os procedimentos constantes neste Edital.

10.9. Os prazos informados neste Edital deverão observar o horário oficial de Brasília/DF.

10.10. Os eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior.

10.11. A Secretaria de Educação Superior, inclusive por meio da sua Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, poderá proceder à alteração do cronograma informado neste Edital por meio de ato normativo próprio, caso seja necessário.

10.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 30/12/2025, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6448882** e o código CRC **345008B2**.

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - REDE PÚBLICA

UF	Município	Nome da IES	Categoria IVS Índice de Vulnerabilidade Social	Fronteira	Amazônia Legal	Vagas
AL	Maceió	Universidade Federal De Alagoas	Média	Não	Não	11
AM	Manaus	Universidade Federal Do Amazonas	Muito Alta	Não	Sim	12
BA	Salvador	Universidade Federal Da Bahia	Média	Não	Não	11
BA	Cruz das Almas	Universidade Federal Do Recôncavo Da Bahia	Baixa	Não	Não	11
BA	Barreiras	Universidade Federal Do Oeste Da Bahia	Baixa	Não	Não	11
BA	Itabuna	Universidade Federal Do Sul Da Bahia	Média	Não	Não	11
CE	Redenção	Universidade Da Integração Internacional Da Lusofonia Afro-Brasileira	Alta	Não	Não	12
GO	Catalão	Universidade Federal De Catalão	Baixa	Não	Não	11
GO	Jataí	Universidade Federal De Jataí	Baixa	Não	Não	10
MA	São Luís	Universidade Federal Do Maranhão	Baixa	Não	Sim	11
MG	São João del Rei	Universidade Federal De São João Del Rei	Baixa	Não	Não	10
MG	Lavras	Universidade Federal De Lavras	Muito Baixa	Não	Não	11
MG	Alfenas	Universidade Federal De Alfenas	Baixa	Não	Não	10
MG	Diamantina	Universidade Federal Dos Vales Do Jequitinhonha E Mucuri	Média	Não	Não	11
MS	Campo Grande	Universidade Federal De Mato Grosso Do Sul	Baixa	Não	Não	10
MT	Cuiabá	Universidade Federal De Mato Grosso	Baixa	Não	Sim	10
MT	Rondonópolis	Universidade Federal De Rondonópolis	Baixa	Não	Não	11

PA	Belém	Universidade Federal Do Pará	Alta	Não	Sim	12
PE	Recife	Universidade Federal De Pernambuco	Média	Não	Não	11
PE	Petrolina	Fundação Universidade Federal Do Vale Do São Francisco	Média	Não	Não	11
PI	Teresina	Universidade Federal Do Piauí	Baixa	Não	Não	11
PI	Parnaíba	Universidade Federal Do Delta Do Parnaíba	Média	Não	Não	11
PR	Curitiba	Universidade Federal Do Paraná	Muito Baixa	Não	Não	10
PR	Foz do Iguaçu	Universidade Federal Da Integração Latino-Americana	Baixa	Não	Não	11
RN	Natal	Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	Baixa	Não	Não	11
RN	Mossoró	Universidade Federal Rural Do Semi-Árido	Baixa	Não	Não	11
RS	Bagé	Fundação Universidade Federal Do Pampa - Unipampa	Baixa	Não	Não	11
SC	Florianópolis	Universidade Federal De Santa Catarina	Muito Baixa	Não	Não	10
SC	Chapecó	Universidade Federal Da Fronteira Sul	Baixa	Não	Não	10
TO	Araguaína	Universidade Federal Do Norte Do Tocantins	Baixa	Não	Não	11
TOTAL DE VAGAS						325

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - REDE PRIVADA

UF	Município	Nome da IES	Categoria (IVS) Índice de Vulnerabilidade Social	Fronteira	Amazônia Legal	Vagas
AC	Cruzeiro do Sul	Afya Faculdade De Ciências Médicas De Cruzeiro Do Sul	Alta	Sim	Sim	22
AM	Itacoatiara	Afya Faculdade De Ciências Médicas De Itacoatiara	Alta	Não	Sim	22
AM	Manacapuru	Afya Faculdade De Ciências Médicas De Manacapuru	Alta	Não	Sim	21
BA	Guanambi	Centro Universitário Fg	Média	Não	Não	19
BA	Eunápolis	Faculdade Pitágoras De Medicina De Eunápolis	Média	Não	Não	19
BA	Alagoinhas	Faculdade Estácio De Alagoinhas	Média	Não	Não	19
BA	Itabuna	Afya Faculdade De Ciências Médicas De Itabuna	Média	Não	Não	19
BA	Jacobina	Faculdade Ages De Medicina	Média	Não	Não	19
BA	Guanambi	Afya Faculdade De Ciências Médicas De Guanambi	Média	Não	Não	19
BA	Juazeiro	Faculdade Estácio De Juazeiro	Média	Não	Não	19

BA	Irecê	Faculdade Ages De Medicina De Irecê	Média	Não	Não	19
BA	Valença	Faculdade Atenas Valença	Média	Não	Não	19
BA	Porto Seguro	Faculdade Atenas Porto Seguro	Média	Não	Não	19
CE	Fortaleza	Centro Universitário Estácio Do Ceará	Média	Não	Não	19
CE	Sobral	Centro Universitário Inta	Baixa	Não	Não	17
CE	Itapipoca	Faculdade de Medicina Uninta Itapipoca	Alta	Não	Não	22
CE	Canindé	Faculdade Estácio De Canindé	Alta	Não	Não	22
ES	Cachoeiro de Itapemirim	Faculdade Brasileira De Cachoeiro	Baixa	Não	Não	17
MA	Bacabal	Faculdade Pitágoras De Bacabal	Alta	Não	Sim	22
MA	Açailândia	Faculdade De Medicina De Açailândia	Média	Não	Sim	19
MA	Codó	Faculdade De Ciências Da Saúde Pitágoras De Codó	Muito Alta	Não	Sim	20
MA	Santa Inês	Afya Faculdade De Ciências Médicas De Santa Inês	Média	Não	Sim	21
MG	Belo Horizonte	Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais	Baixa	Não	Não	17
MG	Sete Lagoas	Faculdade Atenas Sete Lagoas	Baixa	Não	Não	17
MG	Passos	Faculdade Atenas Passos	Baixa	Não	Não	17
MS	Corumbá	Faculdade Unicesumar De Corumbá	Média	Sim	Não	20
MS	Ponta Porã	Faculdade De Medicina Uniderp De Ponta Porã	Média	Sim	Não	20
MT	Sorriso	Faculdade Atenas Sorriso	Baixa	Não	Não	17
PA	Castanhal	Faculdade De Medicina Estácio De Castanhal	Média	Não	Sim	21
PA	Bragança	Afya Faculdade De Ciências Médicas De Bragança	Muito Alta	Não	Sim	20
PA	Abaetetuba	Afya Faculdade De Ciências Médicas De Abaetetuba	Alta	Não	Sim	22
PA	Cametá	Itpac Cametá	Muito Alta	Não	Sim	20
PA	Tucuruí	Faculdade Una De Tucuruí	Média	Não	Sim	21
PE	Jaboatão dos Guararapes	Afya Faculdade De Ciências Médicas De Jaboatão Dos Guararapes	Alta	Não	Não	22
PE	Araripina	Faculdade Paraíso Araripina	Alta	Não	Não	17
PE	Goiana	Faculdade Tiradentes De Goiana	Alta	Não	Não	22
PE	Arcoverde	Faculdade De Medicina Do Sertão	Média	Não	Não	19
PR	Umuarama	Universidade Paranaense	Muito Baixa	Sim	Não	18
PR	Campo Mourão	Centro Universitário Integrado De Campo Mourão	Muito Baixa	Não	Não	17
PR	Pato Branco	Centro Universitário De Pato Branco	Muito Baixa	Sim	Não	18
PR	Guarapuava	Centro Universitário Campo Real	Baixa	Não	Não	17
RJ	Rio de Janeiro	Universidade Estácio De Sá	Baixa	Não	Não	17

RJ	Três Rios	Faculdade De Ciências Médicas De Três Rios	Baixa	Não	Não	17
RO	Vilhena	Faculdade Uninassau Vilhena	Baixa	Sim	Sim	19
RO	Ji-Paraná	Faculdade De Medicina De Ji-Paraná	Baixa	Não	Sim	19
RS	São Leopoldo	Universidade Do Vale Do Rio Dos Sinos	Baixa	Não	Não	17
RS	Novo Hamburgo	Universidade Feevale	Baixa	Não	Não	17
RS	Erechim	Universidade Regional Integrada Do Alto Uruguai E Das Missões	Muito Baixa	Sim	Não	18
RS	Ijuí	Universidade Regional Do Noroeste Do Estado Do Rio Grande Do Sul	Muito Baixa	Não	Não	17
RS	Porto Alegre	Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento	Baixa	Não	Não	17
SC	Jaraguá do Sul	Faculdade Estácio De Jaraguá Do Sul	Muito Baixa	Não	Não	17
SE	Aracaju	Universidade Tiradentes	Baixa	Não	Não	17
SP	São Paulo	Universidade São Judas Tadeu	Baixa	Não	Não	17
SP	Presidente Prudente	Universidade Do Oeste Paulista	Muito Baixa	Não	Não	17
SP	São Paulo	Universidade Nove De Julho	Baixa	Não	Não	17
SP	São Paulo	Universidade Anhembi Morumbi	Baixa	Não	Não	17
SP	São Paulo	Faculdade Israelita De Ciências Da Saúde Albert Einstein	Baixa	Não	Não	17
SP	Rio Claro	Claretiano - Centro Universitário	Muito Baixa	Não	Não	17
SP	Lins	Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium	Muito Baixa	Não	Não	17
SP	Araras	Faculdade São Leopoldo Mandic De Araras	Muito Baixa	Não	Não	17
SP	São Paulo	Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês	Baixa	Não	Não	17
SP	Limeira	Faculdade São Leopoldo Mandic De Limeira	Muito Baixa	Não	Não	17
SP	São Paulo	BP Educação - Ensino Superior em Saúde	Baixa	Não	Não	17
TOTAL DE VAGAS						1.175